



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI Nº 1.749, DE 01 DE JULHO DE 2024**

"Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que específica".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA E OUTROS.

**Art. 1º** Fica denominado "CEAL (Centro de Esterilização Animal de Lindoia) - Joaquim Honório de Paula", o CEAL, localizado na R. Augusto Scarpioni Zamboim, na Estância Hidromineral de Lindoia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de julho de 2024

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 01 de julho de 2024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO